



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício nº 262 / 2012.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
para os devidos fins.
em, 18/12/12

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2012.

Ver. Domingos Sávio P. de Barros
Presidente

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para informá-lo que a Lei n. 3.829/2012, de iniciativa dessa egrégia Casa de Leis, a qual "*Dispõe sobre a exigência da separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis*", foi VETADA, em decorrência dos motivos elencados nas RAZÕES DE VETO em anexo.

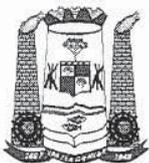
No ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração, extensivos aos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande
Várzea Grande/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da legislação vigente, DECIDO pelas razões a seguir expostas a VETAR TOTALMENTE a Lei Municipal nº. 3.829/2012 que "*Dispõe sobre a exigência da separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis*".

RAZÕES DO VETO

Não se desconsideram os relevantes propósitos que culminaram por ensejar a iniciativa do Legislativo para tanto. Entretanto, cumpre anotar que, há razões para o exercício do poder de veto, senão vejamos:

A Lei nº. 3.829/2012 *Dispõe sobre a exigência da separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis*".

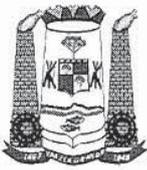
Muito embora se entenda a preocupação e os motivos justificadores que resultaram na elaboração da norma tem-se que a mesma não poderá lograr êxito, eis que se compadece de **vício formal de iniciativa**, uma vez que houve violação do art. 2º da Constituição Federal em razão ao princípio da separação dos poderes.

Desta feita, reconhece-se a questão da Usurpação Material, pois, a ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um poder, é inconstitucional, porque estatui o que só o constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente, responsabilizar o Município pela separação dos resíduos recicláveis bem como a sua destinação, conforme prescreve a LOM (art. 11) que "cabe ao Prefeito a iniciativa desta Lei, Ainda que se pudesse cogitar de uma sanção por parte do Chefe do Executivo, isso não retiraria do comando normativo a sua inconstitucionalidade formal, já que a sanção aposta pelo Prefeito à leis aprovadas ao alvedrio da iniciativa reservada não possui eficácia convalidatória. Portando, de nada adiantaria sancionar a Lei nº. 3.829/2012 eis que isto não afastaria o vício de que padece, porquanto as regras alusivas ao processo legislativo são de ordem pública.

A propósito, vale recordar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'". (In Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 1993, p.438/439). (grifo nosso).

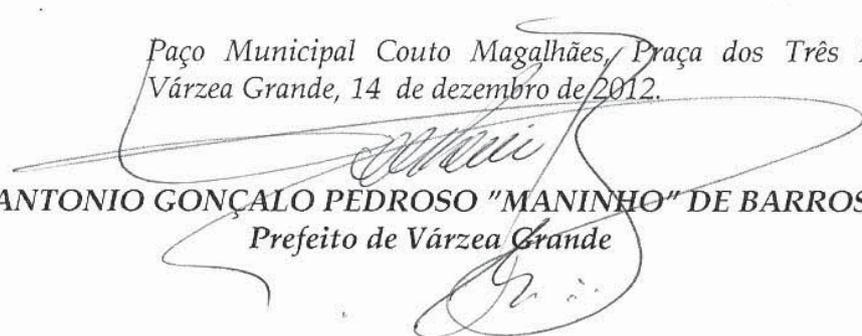
Com efeito, dispositivos que adornam, não só esta como outras proposições análogas, estabelecem um padrão de comportamento e procedimentos que acabam por vincular o Poder Executivo, estabelecendo uma verdadeira obrigação de fazer, o que é interpretado como atentatório ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Lei é formalmente inconstitucional, na medida em que faz tábula rasa da disciplina contida na Lei Orgânica Municipal. Isso porque elaborada mediante iniciativa parlamentar, a Lei nº. 3.829/2012 dispõe sobre matéria afeta à administração de bens públicos, competência do Prefeito a luz dos art. 99 c/c art. 69, I e VII, da LOM.

Em decorrência do exposto, e face ao vício de iniciativa VETO INTEGRALMENTE A PRESENTE LEI.

Diante dessas considerações, não se vê justificativa para a sanção da Lei nº. 3.829/2012 razão pela qual, é que resolvo VETAR INTEGRALMENTE A PRESENTE LEI, nos termos do art. 51, parágrafo único da LOM.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012.


ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito de Várzea Grande